



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

1

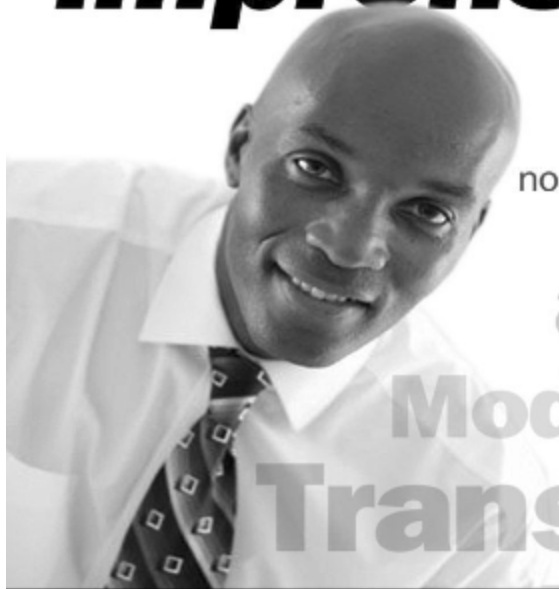
Sexta-feira • 28 de Maio de 2021 • Ano IX • Nº 2455

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibicoara publica:

- **Certidão De Inexigibilidade Nº: 02/2021 De Licenciamento Ambiental Municipal.**

## ***Imprensa Oficial***



Gestão transparente.  
Os atos do gestor são publicados  
no Diário Oficial próprio do município.

**autonomia**  
**Modernidade**  
**Transparência**

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Américo Martins, 46

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: CAGG9DDFSO7LFNQI4ZQOSW

## ***Inexigibilidades***



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ibicoara**  
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo



Certidão de Inexigibilidade  
nº: 02/2021.

### **CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL MUNICIPAL**

**A SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE E TURISMO**, no exercício de sua competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 140 de dezembro de 2011, na Lei Municipal nº 16 de agosto de 2005, fundamentada nos artigos 2º e 6º da Resolução CONAMA 237/97, artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014 e pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pela Resolução CEPRAM 4420 de 27 de novembro de 2015 e alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018 informa:

Em resposta à solicitação de Inexigibilidade de Licença Ambiental de um projeto chamado de "Portal do Trevo na BA-900", através de Ofício nº 23/2021, da Secretaria de Infraestrutura do Município de Ibicoara a Prefeitura Municipal de Ibicoara, inscrita no CNPJ sob no 13922588/0001-82, Protocolo SEMATUR INL/02/2021, e analisando as informações apresentadas da atividade definida de Infraestrutura Viária em faixa de domínio em área de utilidade pública da rodovia estadual, localizada no Trevo da BA – 900 com a BA – 142, Zona Rural do Município de Ibicoara referente ao projeto citado através do Contrato de Repasse nº 887481/2019, com aprovação e autorização da Secretaria de Infraestrutura do Governo do Estado da Bahia, na Superintendência de Infraestrutura de Transportes do Estado da Bahia (SEINFRA/SIT) através da Carta de Anuência Definitiva (**CAD Nº 007/2021**), **é Inexigível de Licenciamento Ambiental**, de acordo com o Anexo Único da Resolução CEPRAM no 4.3217/2013, alterada pela Resolução CEPRAM nº 4420/2015 e alterada pela Resolução CEPRAM Nº 4.579 de 06 de março de 2018. Será executada a construção de infraestrutura sob as coordenadas geográficas: DATUM WGS84, lat. 13°26'28.30"S e long. 41°24'2.04"O.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Av. Nathan Aguiar, nº 220 A - Centro - Ibicoara – Ba  
stma\_ibicoara@hotmail.com



Estado da Bahia  
**Prefeitura Municipal de Ibicoara**  
Secretaria de Meio Ambiente e Turismo



Para a execução do empreendimento chamado “Portal do Trevo na BA-900”, será necessário o manejo adequado dos resíduos sólidos que deverá seguir as orientações da Resolução do CONAMA 237/2002, conforme documentação apresentada, Projetos Técnicos, memorial descritivo, seu Programa de gerenciamento de Riscos, dentre outros documentos apensados e Parecer Técnico Ambiental 06/2021.

Entretanto, a Prefeitura deve adotar alguns cuidados e procedimentos, tais como:

1. Toda e qualquer alteração a ser realizada no Projeto deverá ser encaminhada a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo de Ibicoara para análise e deliberação, bem como qualquer outro acontecimento em risco a saúde e ao meio ambiente em todos os seus aspectos;
2. Promover o uso controlado do consumo de água e energia;
3. Utilizar obrigatoriamente Equipamentos de Proteção Individual - EPI's durante a realização dos trabalhos e todas as normas de segurança do trabalho pertinentes a atividade;

Cabe frisar que a Secretaria de Infraestrutura do Município de Ibicoara – BA deve obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas e determinações das autoridades federais, estaduais e municipais, cabendo-lhe integral responsabilidade por eventuais transgressões que, por si ou seus prepostos cometerem, com especial atenção àquelas relativas ao meio ambiente.

A INEXIGÊNCIA de Licenciamento Ambiental aqui declarada não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, nem da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a anuência e/ou Licenças das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber.

Ibicoara, 24 de maio de 2021.

  
Luã Silva Sampaio  
Secretário

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Av. Nathan Aguiar, nº 220 A - Centro - Ibicoara – Ba  
stma\_ibicoara@hotmail.com